



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Parecer

Da: Secretaria de Justiça

Para: Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher

Ref.: **Memo. nº 995/2017 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher**

Entidade: **Associação Paula Elizabete**

Assunto: **Dispensa de Chamamento Público – Processo nº 1471/2017 – Termo de Fomento nº 005/2017 – Prorrogação de Vigência.**

Trata-se de solicitação de análise de prorrogação do Termo de Fomento nº 005/2017, oriundo da dispensa de chamada pública nº 1471/2017, por 12 (doze) meses, cuja vigência expirar-se-á em 31/01/2018.

Tal solicitação foi feita através do Memo nº 995/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, setor responsável por apresentar a real e concreta justificativa de interesse público para a prorrogação pretendida.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei nº 13.019/2014, regula:

“Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

...

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

...

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.”

Desta forma, sintetizamos que a prorrogação pretendida, deverá observar os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no termo de fomento;
- existência de previsão orçamentária;
- aprovação do novo plano de trabalho;
- interesse da Administração e da entidade declarados expressamente;
- manutenção das condições de habilitação da entidade;
- ausência de irregularidade comprovada ou uso indevido do dinheiro repassado;
- declaração da entidade, comprometendo-se a prestar contas dos recursos recebidos, em até noventa dias, contados de final do exercício de 2017.
- pesquisa de satisfação, realizada pela Administração, com os beneficiários do Plano de Trabalho, com a consequente justificativa se não houver tal possibilidade.

Isto posto, passemos a analisar o caso em questão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

O objeto do termo de fomento é a prestação de serviços assistenciais de natureza continuada de atenção à criança e ao adolescente, em meio aberto, através da Proteção Social Básica com Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme plano de trabalho aprovado.

Conforme informação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, a instituição presta serviço de proteção social básica de relevante e reconhecido interesse público, não havendo no território entidade semelhante e sendo necessária a preservação da prestação dos serviços sociais aos cidadãos da região.

Está inserto no Termo de Fomento, cláusula quarta, a possibilidade de prorrogação da parceria.

A manifestação expressa acerca da prorrogação contratual, está presente na solicitação, através do Memo nº 995/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher.

Presente também a manifestação de interesse da entidade, conforme documento que integra o ofício nº 995/2017.

Portanto, uma vez atendidos os requisitos acima mencionados, a prorrogação do prazo de vigência é viável.

Diante dessas considerações, **opinamos pelo DEFERIMENTO da prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com as seguintes ressalvas.**

- A Secretaria de Finanças deverá ser consultada sobre a disponibilidade orçamentária de tais despesas;

- A validade da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser verificada antes da assinatura do termo de fomento, bem como, as demais condições autorizadoras de sua assinatura.

bd



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

- Deverá ser juntado ao processo a declaração da entidade comprometendo-se a prestar contas no prazo legal, condição para manutenção da eficácia da presente prorrogação.


- A Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, deverá realizar a pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço, ou justificar sua impossibilidade.

Outrossim, encaminhamos minuta aprovada para realização do aditamento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Este é o parecer, "*sub censura*", que remetemos à apreciação e decisão de Vossa Senhoria.

Itapevi, 24 de janeiro de 2017


LÍVIA CAROLINA F. RIBEIRO
Procuradora do Município de Itapevi
OAB/SP 278.571